



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.367ª sessão da 2ª Câmara realizada em 11 de setembro de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza  
Procurador do Estado: Guilherme Bessa Neto

Julgamentos:

- PTA nº. 16.001713488-57 - Requerente: VELP TECNOLOGIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157234-70 (VELP TECNOLOGIA LTDA - Procurador: Bernardo Dayrell Neiva/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação: 1) apresente planilha/detalhamento visível dos valores retificados de apuração do ICMS/operação própria, haja vista a existência de informações imperceptíveis no Pedido de Restituição (veja a exemplo: fls. 16 – PTA nº 16.001709913-81); 2) pronuncie-se, especificamente, sobre os argumentos do Fisco constantes das fls. 03/04 do documento “Manifestação Fiscal” que sustentam o pedido fiscal de manutenção do indeferimento da restituição pleiteada. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 16.001709913-81 - Requerente: VELP TECNOLOGIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157230-54 (VELP TECNOLOGIA LTDA - Procurador: Bernardo Dayrell Neiva/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação: 1) apresente planilha/detalhamento visível dos valores retificados de apuração do ICMS/operação própria, haja vista a existência de informações imperceptíveis no Pedido de Restituição (veja a exemplo: fls. 16 – PTA nº 16.001709913-81); 2) pronuncie-se, especificamente, sobre os argumentos do Fisco constantes das fls. 03/04 do documento “Manifestação Fiscal” que sustentam o pedido fiscal de manutenção do indeferimento da restituição pleiteada. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 16.001703359-05 - Requerente: VELP TECNOLOGIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157233-99 (VELP TECNOLOGIA LTDA - Procurador: Bernardo Dayrell Neiva/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação: 1) apresente planilha/detalhamento visível dos valores retificados de apuração do ICMS/operação própria, haja vista a existência de informações imperceptíveis no Pedido de Restituição (veja a exemplo: fls. 16 – PTA nº 16.001709913-81); 2) pronuncie-se, especificamente, sobre os argumentos do Fisco constantes das fls. 03/04 do documento “Manifestação Fiscal” que sustentam o pedido fiscal de manutenção do indeferimento da restituição pleiteada. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 16.001701260-28 - Requerente: VELP TECNOLOGIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157232-16 (VELP TECNOLOGIA LTDA - Procurador: Bernardo Dayrell Neiva/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação: 1) apresente planilha/detalhamento visível dos valores retificados de apuração do ICMS/operação própria, haja vista a existência de informações imperceptíveis no Pedido de Restituição (veja a exemplo: fls. 16 – PTA nº 16.001709913-81); 2) pronuncie-se, especificamente, sobre os argumentos do Fisco constantes das fls. 03/04 do documento “Manifestação Fiscal” que sustentam o pedido fiscal de manutenção do indeferimento da restituição pleiteada. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 16.001690652-31 - Requerente: VELP TECNOLOGIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157235-42 (VELP TECNOLOGIA LTDA - Procurador: Bernardo Dayrell Neiva/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em

preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação: 1) apresente planilha/detalhamento visível dos valores retificados de apuração do ICMS/operação própria, haja vista a existência de informações imperceptíveis no Pedido de Restituição (veja a exemplo: fls. 16 – PTA nº 16.001709913-81); 2) pronuncie-se, especificamente, sobre os argumentos do Fisco constantes das fls. 03/04 do documento “Manifestação Fiscal” que sustentam o pedido fiscal de manutenção do indeferimento da restituição pleiteada. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 01.003411023-83 - Autuado: DISTAC DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157272-71 (DISTAC DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA - Procurador: RENATO PENIDO DE AZEREDO/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documentos protocolados no SIARE em 03/09/24, retornando os autos à Fiscalização para que se manifeste acerca desses documentos. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Pedro Mergh Villas e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Guilherme Bessa Neto.

- PTA nº. 01.003487818-04 - Autuado: WENDEL COSTA RODRIGUES 04816887652 - Pedido de Retificação nº(s): 40.140157900-81 (Recorrente: WENDEL COSTA RODRIGUES 04816887652 - Procurador: JULIA BOTELHO XAVIER - Recorrida: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em dar provimento ao Pedido de Retificação para complementar os fundamentos do acórdão anterior em relação à omissão dos princípios de Direito apontados.  
ACÓRDÃO: 23.783/24/2ª.

- PTA nº. 01.003702630-80 - Autuado: EUROTECH TECNOLOGIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157919-39 (EUROTECH TECNOLOGIA LTDA - Procurador: BRUNA OLIVEIRA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelos Conselheiros Wertson Brasil de Souza e Juliana de Mesquita Penha, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 18/09/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Antônio César Ribeiro (Relator) e Ivana Maria de Almeida (Revisora), que, em preliminar, rejeitavam a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, julgavam procedente o lançamento.

- PTA nº. 01.003485476-91 - Autuado: IRONTECH MINERAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157729-69 (SIDERCOP SIDERURGIA LTDA - Procurador: FABRICIO COSTA RESENDE DE CAMPOS) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 25/09/24. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Fabricio Costa Resende de Campos e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Guilherme Bessa Neto.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG